



LEI Nº 1.802/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Modifica a Lei nº 1.727/2014, que trata da Gratificação Variável de Qualidade e Inovação-GVQI, vinculada ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica-PMAQ e dá outras providências.

Faço saber, na qualidade de Prefeito Municipal de Piracuruca, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei que adiante segue.

Art. 1º. A Lei Nº 1.727/2014, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações contidas nesta Lei.

Art. 2º. Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, parágrafos 3º e 5º da supramencionada Lei Municipal e seu respectivo anexo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Gratificação Variável de Qualidade e Inovação – GVQI, vinculada ao Programa de Melhoria de Qualidade da Atenção Básica-PMAQ, aos servidores públicos municipais, efetivos ou contratados temporariamente, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nas equipes da Estratégia Saúde da Família, Equipe de Apoio, CEO – Centro de Especialidade Odontológica, e outras da mesma natureza.

Art. 2º. Para aderir ao PMAQ, as equipes de saúde e o gestor municipal deverão assinar Termo de Compromisso do PMAQ homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras das portarias desse Ministério pertinentes ao tema e Manual Instrutivo PMAQ/AB mais recente.

Art. 3º. A Gratificação a que se refere o art. 1º será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, mediante avaliação de desempenho.

(...)



Art. 4º. A gratificação GVQI será paga mensalmente somente aos servidores definidos no art. 1º, considerando o montante recebido pelo município no respectivo período, de acordo com o rateio estabelecido em Decreto do Poder Executivo Municipal.

(...)

§ 3º. O índice de rateio de cada cargo/função ou emprego observará a análise de desempenho de cada equipe definida pela avaliação do Ministério da Saúde, adequando-se em todos os casos as nomenclaturas das avaliações às descritas nesta Lei.

(...)

§ 5º. Decreto Municipal fixará metas a serem atingidas pela equipe e seus profissionais, as quais condicionam o recebimento da gratificação ao alcance das referidas metas, e caso estas não sejam alcançadas ficam obrigados a celebrar Termo de Ajuste, consoante orientações do Ministério da Saúde, devendo os valores destinados a estas equipes, serem utilizados na qualificação das outras equipes e melhoria de atendimento.”

Art. 3º. O Anexo A da Lei Nº 1.727/2014, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO A

EQUIPE DE APOIO	VALOR P/ CADA UM
02 Profissionais de nível superior	R\$ 700,00

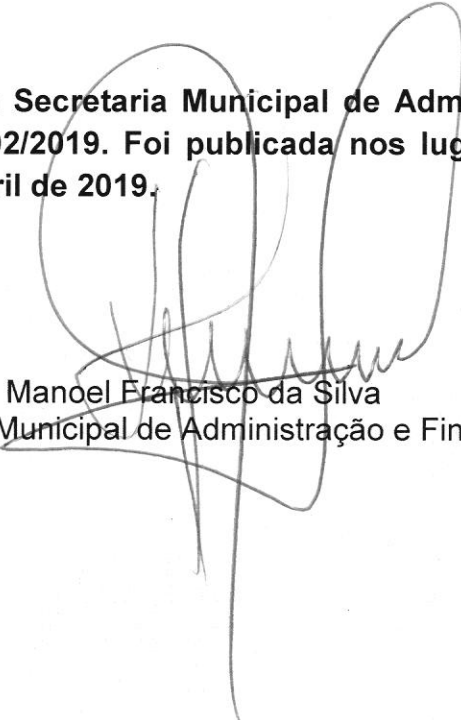
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se a redação dos demais artigos, parágrafos e incisos da Lei nº 1.727/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.802/2019. Foi publicada nos lugares de costume aos 03(três) dias do mês de abril de 2019.


Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças